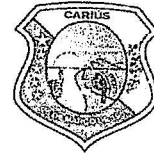




PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº
037/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚ/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do art. 5º do Decreto nº 037/2022, para nela incluir a possibilidade de avaliação de imóvel por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo Município de Cariús/CE,


DECRETA

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 037/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação ou por profissionais habilitado e devidamente credenciado pelo Município de Cariús/CE, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.”
(N.R.)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 21 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2022. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº 037/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚ/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do art. 5º do Decreto nº 037/2022, para nela incluir a possibilidade de avaliação de imóvel por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo Município de Cariús/CE,

DECRETA

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 037/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação ou por profissionais habilitado e devidamente credenciado pelo Município de Cariús/CE, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.” (N.R.)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
em 21 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D8A73B8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/12/2022. Edição 3108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>